



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 174/74

DATA: 18 de novembro de 1974.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 1975.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1975, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 8.902.000,00 (oito milhões, novecentos e dois mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	CR\$ 8.222.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	CR\$ 2.886.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 4.351.000,00
RECEITAS DIVERSAS	CR\$ 955.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 680.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	CR\$ 5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 675.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$ 8.902.000,00
2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	CR\$ 580.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR\$ 580.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	CR\$ 9.482.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 100.000,00
PREFEITURA	CR\$ 8.802.000,00
GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 420.300,00
ASSESSORIA JURÍDICA	CR\$ 130.800,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	CR\$ 106.300,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 821.500,00
DEPARTAMENTO DA FAZENDA	CR\$ 1.337.500,00
DIVISÃO DE OBRAS	CR\$ 265.900,00
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	CR\$ 1.041.300,00
DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	CR\$ 99.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 1.345.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CR\$ 268.750,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	CR\$ 2.913.950,00
SUB-PREFEITURA DE BOM SUCESSO	CR\$ 51.200,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CR\$ 8.902.000,00
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	CR\$ 580.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CR\$ 580.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	CR\$ 9.482.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, dentro dos limites e na forma da Legislação vigente.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Indireta, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras Receitas Correntes e de Capital e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo, servindo como recurso o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias dos respectivos orçamentos e na forma do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive o cancelamento total ou parcial, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

II - Para atender as despesas com a Administração Indireta até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, servindo como recurso as fontes indicadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive cancelamento, parcial ou total, de dotações orçamentárias.

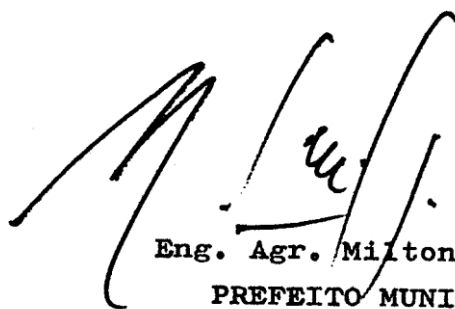


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1974.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL